



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS N.º 011/2012

TERMO DE CONTRATO N.º 011/2012, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA **CONSTRUTORA E IMOB. FARIAS LTDA ME** E CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, PARA: LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO ESPARGIDOR, COMO SEGUE:

A empresa **Construtora e Imobiliária Farias Ltda- ME**, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Av. João Ponce de Arruda, 4755, Sala 03 – Bairro Loteamento Valécia Cristina, inscrita no CNPJ: 10.553.175/0001-80, neste ato representada pelo senhor **ANDERSON FERREIRA DE FARIAS**, doravante denominada **LOCATÁRIA** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa no Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1.411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora- Presidente Sra. **MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade **RG n.º 803525 SSP/MT** e **CPF n.º 873.129.481-20** e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 597.816-SSP/MT**, e do **CPF n.º 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de locação, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nos termos seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto locação de um caminhão tipo espargidor para serviços diversos, conforme descritos abaixo em conformidade com a planilha de orçamento anexa.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade prevista
1.1	Caminhão Espargidor	Mensal	01

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços a preço unitário. A **LOCADORA** deverá depois de celebrado o contrato, ceder os equipamentos locados a **LOCATÁRIA**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A Vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente contrato ou até o termino da execução dos serviços.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR PREVISTO

4.1 - Receberá a **LOCADORA** pelos objetos locados citados na Cláusula Primeira conforme planilha de medição a ser efetuada dos serviços executados.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade prevista	Valor global
1.1	Caminhão espargidor	Mensal	01	10.000,00

4.2 – No preço contratado estão incluídos todos os custos da **LOCADORA**, referentes à manutenção dos equipamentos como peças, serviços mecânicos e elétricos, combustível, assim como custo referentes a encargos trabalhistas, seguros e despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, diretamente na Tesouraria da **LOCADORA**, com planilha de medição devidamente atestada mediante apresentação de relatório do Departamento Técnico da **LOCADORA** e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Civil, nº. 10.406/02 e Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos ou serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e podem ser reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3 – DA LOCATÁRIA:

8.3.1 – Efetuar os pagamentos dos serviços conforme o disposto na Cláusula quarta.

8.3.2 - Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

8.4 – DA LOCADORA:

8.4.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

8.4.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.4.3 – A **LOCATÁRIA** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato:

a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **LOCADORA** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **LOCATÁRIA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multas previstas na Cláusula anterior.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.0 – As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 27 de novembro de 2012.

LOCATÁRIA: CONSTRUTURA E IMOBILIARIA FARIAS LTDA ME

LOCADORA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Diretora Presidente

ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretor Adm.Financeiro Interino

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT
RG: 1567019-8 SSP/MT

Nome: LUIZ VALERO GUARIENTO
RG: 5.663.036 SSP/SP

Assessoria Jurídica
Dr. Rodrigo T. Bellio
OAB-MT 11.481